LEI Nº2.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA nº 3.439/2010 E 3.675/2013

~~**CRIA O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER ANAPOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** - Fica criado nos termos desta Lei o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina**, com finalidade de formular e promover políticas, governamentais ou não, medidas e ações, para a garantia da defesa e direitos da mulher.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Lei o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM,** com finalidade de formular e promover políticas, governamentais ou não, medidas e ações, para a garantia da defesa e direitos da mulher.

§ 1º. O Conselho Municipal dos direitos da Mulher – CMDM é órgão consultivo, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, com finalidade de assegurar os direitos das mulheres, bem como sugerir e apontar diretrizes políticas no âmbito municipal, sendo este independente nas suas ações políticas e de direção. **(INCERIDO PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é vinculado para fins de funcionamento e manutenção orçamentária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **(INCERIDO PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, com a finalidade de formular e promover políticas, governamentais ou não, mediadas e ações, para a garantia da defesa e direitos da mulher.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Parágrafo Único - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, com a finalidade de formular e promover políticas, governamentais ou não, mediadas e ações, para a garantia da defesa e direitos da mulher.

~~**Art. 2º** - Compete, Principalmente, ao Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina:~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 2º. Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sem prejuízo de outras medidas protetivas que se façam necessárias para garantia dos direitos da mulher:

~~I - Implantar política de combate e prevenção de violência contra a mulher;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

I – auxiliar na implementação de políticas públicas para coibir a violência e superar preconceitos e desigualdades de gênero;

~~II - Garantir junto ao poder Público Municipal, a assistência Médica, social e Psicológica às Mulheres vítimas de violências;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

II – assegurar junto ao poder público municipal e instituições sócioassistenciais a garantia de assistência médica, social, psicológica e abrigamento, assim como junto ao poder judiciário a assistência judicial às mulheres vítimas de violência conforme assegurado na legislação vigente;

~~III – Acompanhar e encaminhara s mulheres vítimas de violência à assistência judicial;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

III – emitir pareceres sobre questões relacionadas a cidadania e direitos da mulher, bem como, colaborar no planejamento das ações relacionadas a proteção e defesa da mulher;

~~IV – Criar condições para que todas as mulheres vitimas de violência sejam acolhidas e abrigadas, em abrigos públicos ou privados;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

IV – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição das mulheres no âmbito do Município;

~~V – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas ás condições das mulheres, buscando combater as discriminações que as atinge e ampliara os seus direitos;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

V – fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais vinculadas aos direitos das mulheres, bem como o atendimento prestado pelo poder público, instituições sócio-assistenciais e demais organismos dedicados diretamente ou indiretamente ao atendimento a mulher;

~~VI – Colaborar com os demais órgãos e entidades públicas ou privadas existentes no Município, no que se refere ao planejamento e execução de ações relacionadas a proteção e defesa da mulher;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

VI – sugerir a adoção de medidas normativas em nível municipal que visem à criação, modificação ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que configurem discriminação à mulher;

~~VII – Incorporar preocupações manifestas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

VII – deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e gestão de casas abrigos de mulheres vítimas de violência e sua relação com a comunidade.

VIII – Criar instrumentos concretos que asseguram a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para as mulheres;

IX – Promover articulações, intercâmbio e convênios com instalações públicas e privadas com a finalidade de implementara as políticas, medidas e ações, objetos do conselho.

~~**Art. 3º** - O Conselho de Defasa dos Direitos da Mulher Anapolina, será composto por 13 (treze) membros com os seus respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal, após indicação pelas entidades e órgãos assim constituídos:~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 14 (quatorze) membros, com seus respectivos suplentes, e os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em fórum de eleição convocado para esse fim, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.675 de 21/06/2013)**

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 16 (dezesseis) membros, com seus respectivos suplentes, todos os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:

~~I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**I –** 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~II – 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Anápolis; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**II –** 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~III – 01 (um) representante da CUT – Central Única de Trabalhadores ou Sindicato a ela filiado; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~III – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~IV – 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**IV –** 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM;~~

~~V – 02 (dois) representantes da Federação de Mulheres Anapolinas – FEMAN; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**V –** 1 representante do Instituto Médico Legal – IML;~~

~~VI – 01 (um) representante do Conselho das Associações de Moradores de Anápolis – CONAMA; (~~**ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**VI –** 1 representante do Ministério Público;~~

~~VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Anápolis;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**VII –** 1 representante da Câmara Municipal;~~

~~VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**VIII –** 1 representante de Comissão Não-Governamental, representativa dos direitos humanos;~~

~~IX – 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Educação – SUMED;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**IX –** 1 representante das Associações de Moradores do Município;~~

~~X – 01 (um) representante da Delegacia Especial de Polícia de defesa da Mulher;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**X –** 2 representantes de Clubes de Serviços;~~

~~XI – 01 (um) representante da União Assistencial Anapolina – UMA.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

~~**XI –** 2 representantes de instituições sócio-assistenciais de atendimento à mulher;~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.675 de 21/06/2013)**

I- 08 representantes governamentais indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Diretoria da Mulher;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 representante da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM;

e) 1 representante do Instituto Médico Legal – IML;

f) 1 representante das Varas Criminais – Poder Judiciário, Comarca de Anápolis;

g) 1 representante do Ministério Público – Promotoria Criminal da Comarca de Anápolis;

h) 1 representante da Câmara Municipal;

II- 08 representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum de eleição convocado para esse fim:

a) 1 representante da OAB-GO, SubSeção de Anápolis;

b) 2 representantes de Clubes de Serviços de Anápolis, sendo 1 indicado pelo Lions e 1 indicado pelo Rotary;

c) 2 representantes da Associação das Filantrópicas, com trabalho sócio-assistencial de atendimento à mulher;

d) 1 representante indicado pelo Conselho de Pastores;

e) 1 representante indicado pela Diocese de Anápolis;

f) 1 representante de usuários das políticas de atenção à mulher.

~~**Art. 4º** – Os membros do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, não serão remunerados pela participação no conselho, nem pelo exercício de cargo na diretoria, sendo o trabalho considerado relevante serviço prestado a cidade de Anápolis.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não serão remunerados pela participação no Conselho, nem pelo exercício de

cargo de diretoria, sendo o trabalho considerado relevante serviço prestado a cidade de Anápolis.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois (dois) anos, permitida um única recondução.

~~**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina elegerá uma diretoria de 04 (quatro) membros para organizara e dirigir suas atividades sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerá uma diretoria de 04 (quatro) membros para organizar e dirigir suas atividades sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro.

~~**Art. 7º** - Ao Conselho e facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de sua políticas.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 7º. Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas por seus membros e por pessoas convidadas.

Art. 8º - O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho 60 (sessenta) dias seguintes a publicação desta Lei.

~~**Art. 9º** - Fica Criado o Fundo Municipal do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento do municipal para o próximo e subseqüente exercício financeiro.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher – FMDM, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para o próximo e subseqüentes exercícios financeiros.

~~**Art. 10** - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher Anapolina, diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no Prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus conselheiros.~~ **(ALTERADA PELA LEI nº 3.439 de 24/02/2010)**

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus conselheiros.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 de DEZEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete